



que serão organizados e geridos pelos COMPROMISSÁRIOS, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Termo; e

(iii) Investimentos em projetos de inclusão social em redes incubadoras e/ou aceleradoras de empreendedores negros e/ou suporte a pequenos empreendedores negros, a serem identificados e selecionados pelos COMPROMISSÁRIOS, no valor total de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, a ser realizado no prazo de 3 (três anos) com início no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Termo.

Parágrafo Primeiro: As medidas previstas nos incisos “ii” e “iii” desta Cláusula serão prioritariamente realizadas por meio de editais, sempre geridos e organizados pelos COMPROMISSÁRIOS, e/ou através de hubs de inovação especializados e reconhecidos pelo mercado a serem contratados pelos COMPROMISSÁRIOS, que permitirão a participação da sociedade, sendo que o processo de seleção observará critérios de gênero, região, vulnerabilidade social e mecanismos de heteroidentificação.

Parágrafo Segundo: As medidas previstas no inciso “i” desta Cláusula serão prioritariamente realizadas por meio de editais e observarão os parágrafos abaixo, sendo que o processo de seleção observará critérios de gênero, região, vulnerabilidade social e mecanismos de heteroidentificação.

Parágrafo Terceiro: A seleção das Universidades Públicas e Privadas e Institutos Federais de Ensino para celebração de Termos de Cooperação a serem firmados para seleção e concessão das bolsas a estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto e lato sensu* se efetivará pela realização de edital de chamamento público organizado conjuntamente pelos COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos em edital e observados os seguintes critérios: (a) raciais conforme a Lei nº

DS  
MJR

DS  
SD

DS  
NEGP



12.711, de 29 de agosto de 2012; (b) submissão a mecanismos de heteroidentificação; e ainda, (c) para estudantes de graduação, obedeçam aos demais requisitos estabelecidos na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Parágrafo Quarto: A participação dos COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS para efeitos do parágrafo terceiro acima se dará através da constituição de uma banca formada por 7 (sete) integrantes, sendo 3 (três) nomeados pelos COMPROMITENTES, 3 (três) nomeados pelos COMPROMISSÁRIOS, e 1 (um) nomeado conjuntamente pelos COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIOS, com expertise em editais públicos voltados para educação. As deliberações da banca serão sempre tomadas por maioria simples.

Parágrafo Quinto: Para fins de cumprimento da obrigação prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula, a banca referida no parágrafo quarto deliberará sobre as seguintes matérias: (i) elaborar os editais e o plano de divulgação; (ii) definir os critérios de elegibilidade dos candidatos nos termos dos parágrafos segundo e terceiro; e (iii) selecionar as universidades participantes e a quantidade de bolsas para cada uma delas.

Parágrafo Sexto: Fica preferencialmente destinado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das bolsas de graduação e de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* para estudantes matriculados em instituições com sede e com o respectivo curso desenvolvido no âmbito territorial do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Sétimo: As demais definições quanto às bolsas de estudo de graduação e de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* serão fixadas em edital, inclusive no que se refere à sua duração, sempre observado o limite financeiro previsto no item "i" desta cláusula.

2.6.31. Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a disponibilizar o valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** para contribuir com a elaboração de projetos de iniciativa museológica ou de centro de interpretação destinados à reflexão sobre o processo de escravização e do tráfico

DS  
MJR

DS

DS  
SD

DS  
NFGP



transatlântico de pessoas africanas escravizadas na região do Cais do Valongo, localizado na zona portuária do Rio de Janeiro, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste TAC.

Parágrafo Primeiro: O cumprimento dessa obrigação pelos COMPROMISSÁRIOS se dará mediante a disponibilização do valor indicado nesta cláusula, na forma do Parágrafo Segundo. Ficará a cargo exclusivo dos COMPROMITENTES a utilização deste valor de destinação vinculada, sem qualquer ingerência ou responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS.

Parágrafo Segundo: O valor previsto no caput desta Cláusula 2.6.31 será disponibilizado pelos COMPROMISSÁRIOS no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste TAC, mediante a aplicação no CDB (Certificado de Depósito Bancário) em Instituição Financeira de primeira linha a ser escolhida pelos COMPROMISSÁRIOS, devendo ser encaminhado aos COMPROMITENTES o comprovante da efetivação do investimento. Os valores constantes da aplicação serão resgatados e disponibilizados mediante requisição expressa e formal dos COMPROMITENTES, contendo as informações do beneficiário e do valor a ser a ele depositado. Os valores constantes da aplicação serão resgatados e disponibilizados para entidade gestora, indicada pela Defensoria Pública da União, como responsável pela elaboração e execução dos projetos descritos no item 2.6.31. Os valores serão depositados para a entidade gestora em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da liberação do investimento.

2.6.32. Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a disponibilizar o valor de **R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)** em favor dos COMPROMITENTES, que, por sua vez, utilizarão esse valor a seu critério e através de editais públicos sem a interferência dos COMPROMISSÁRIOS, para custear e fomentar: (i) a realização de campanhas educativas de

DS  
MJR

DS

DS  
SD

DS  
NF GP



combate ao racismo; e/ou (ii) projetos sociais e culturais com foco no combate ao racismo e valorização cultural afro-brasileira e indígena, sempre de forma a desenvolver exclusivamente a temática de combate ao racismo e/ou à discriminação racial. Todos os custos relativos à realização e seleção dos projetos serão arcados com as verbas previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no *caput* desta Cláusula 2.6.32 será disponibilizado pelos COMPROMISSÁRIOS no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste TAC, mediante a aplicação no CDB (Certificado de Depósito Bancário) em Instituição Financeira de primeira linha a ser escolhida pelos COMPROMISSÁRIOS, devendo ser encaminhado aos COMPROMITENTES o comprovante da efetivação do investimento. Os valores constantes da aplicação serão resgatados e disponibilizados mediante requisição expressa e formal dos COMPROMITENTES, contendo as informações do beneficiário e do valor a ser a ele depositado. Os valores serão depositados ao beneficiário em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da liberação do investimento.

Parágrafo Segundo: Os COMPROMITENTES se comprometem a informar sobre a destinação dos valores compreendidos nesta Cláusula.

2.6.33. Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a destinar o valor de **R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)** para custear e fomentar, a seu critério e sem a interferência dos COMPROMITENTES: (i) a realização de campanhas educativas de combate ao racismo; e/ou (ii) projetos sociais com foco no combate ao racismo, sempre de forma a desenvolver exclusivamente a temática de combate ao racismo e/ou à discriminação racial. Todos os custos relativos à realização e seleção dos projetos serão arcados com as verbas previstas nesta cláusula.

Parágrafo único: A auditoria externa prevista na cláusula 4 averiguará se a integralidade do valor serviu à sua destinação vinculada, nos termos desta cláusula 2.3.33.

2.6.34. No prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura TAC, os COMPROMISSÁRIOS atualizarão sua Política de Valorização da Diversidade de modo a enfatizar o tratamento rigoroso

DS  
MJR

DS

DS  
SD

DS  
MEGP



dos casos de discriminação e racismo por parte de seus colaboradores, clientes e fornecedores, através da instituição de medidas preventivas e sancionatórias contra práticas de racismo e outras formas de discriminação, estabelecidas de modo claro e transparente.

2.6.35. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste TAC, os COMPROMISSÁRIOS estabelecerão censo interno para verificar a composição étnico-racial e de gênero das/os trabalhadoras/es, em todas as funções, observados os termos e limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.6.36. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste TAC, os COMPROMISSÁRIOS lançarão um programa específico e exclusivo de estágio e um de trainee para pessoas negras, contemplando 10 (dez) vagas para cada programa (estágio e trainee) por ano pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de fomentar os quadros de liderança da companhia. Ao cabo dos 3 (três) anos, o Carrefour avaliará a continuidade do programa de estágio e de trainee, conforme os resultados obtidos e a representação racial em posições de liderança e posições críticas. O valor a ser destinado para o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**.

2.6.37. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste TAC, os COMPROMISSÁRIOS, após prévia pesquisa e estudo de mercado, estabelecerão metas de contratações anuais de profissionais negras e negros, não apenas para funções de apoio, técnicas ou serviços, mas para os cargos de chefia, supervisão e direção, a fim de promover representatividade racial.

2.6.38. Em até 3 (três) anos contados da assinatura do presente Termo, o Carrefour se compromete a contratar, pelo menos, o total de 30.000 (trinta mil) colaboradores negros onde a empresa está presente, respeitando a representatividade racial e de gênero da população do país.

DS  
MJR

DS

DS  
SD

DS  
NEGP



2.6.39. Em até 3 (três) anos contados da assinatura do presente Termo, os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a desenvolver e capacitar 300 (trezentos) de seus empregados (as) negros (as) como alavanca de carreira, de modo a facilitar o acesso desses funcionários a posições de liderança e posições críticas para a organização, mediante o investimento em formação acadêmica (curso técnico, graduação, MBA, aprendizado de idiomas etc.) e mentoria para carreira, além de acompanhamento psicológico, se necessário. O valor a ser destinado para o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula é de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

#### **F. DOS COMPROMISSOS EM RELAÇÃO À CADEIA OU REDE DE FORNECIMENTO**

2.6.40. Os COMPROMISSÁRIOS estabelecerão política para desenvolver uma cadeia de fornecimento sustentável, estimulando a formação de uma rede que tenha como meta fomentar a inclusão de comunidades tradicionais, em especial quilombolas, por meio de parcerias com cooperativas conectadas a essas comunidades. Fica desde já acordado que:

- (i) tal obrigação constitui cláusula de melhores esforços;
- (ii) a obrigação dos COMPROMISSÁRIOS não será reputada descumprida em caso de não atingimento da meta almejada; e
- (iv) a obrigação dos COMPROMISSÁRIOS está limitada à disponibilidade comercial e capacidade técnica dos referidos fornecedores. Os COMPROMISSÁRIOS também buscarão reduzir os riscos e efeitos da precarização do trabalho na sua cadeia de fornecimento, o que se dará através do estabelecimento de cláusula de não tolerância com qualquer tipo de exploração econômica, social ou redução da qualidade de vida dos trabalhadores participantes da cadeia de produção junto aos seus fornecedores.

DS  
MJR

DS

DS  
SD

DS  
NFGP



2.6.41. Os COMPROMISSÁRIOS destinarão parte de seus investimentos sociais anuais, em valor total não inferior a **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** durante o período de 3 (três) anos, ao beneficiamento das comunidades quilombolas, visando ao fomento de sua produção agrícola e artesanal ou à incorporação de sua produção à cadeia de fornecimento do empreendimento, de maneira sustentável e não intervencionista no seu modo de vida, com absoluto respeito ao meio ambiente.

2.7. Para o cumprimento das medidas contempladas no Plano, indicadas nas cláusulas do item 2.6 e respectivos subitens descritas acima (“A” a “F”), os COMPROMISSÁRIOS destinarão o valor total de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** durante o período de 3 (três) anos, para investimento em sistemas e consultorias para suporte ao cumprimento das medidas atinentes ao protocolo de segurança (B), medidas gerais de prevenção e tratamento de denúncias (C), medidas no âmbito das relações de trabalho (D), medidas no eixo sociedade (E) e compromissos em relação à cadeia ou rede de fornecimento (F).

### 3. DO VALOR TOTAL DE INVESTIMENTO DO TAC

3.1. Para fins de implementação de todas as obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS neste Termo, bem como a título de danos morais coletivos e também a título de investimento social e contribuição de recursos financeiros, o CARREFOUR disponibilizará, quer diretamente aos COMPROMITENTES, quer mediante o emprego, pelos COMPROMISSÁRIOS, dos valores necessários ao adimplemento das obrigações ora assumidas (inclusive as obrigações de fazer e não fazer), o montante global e total de **R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais)**, o qual abrange e compreende todos os valores especificamente referidos nas cláusulas ao longo deste Termo, com exceção das penalidades previstas na Cláusula 6 em decorrência de eventual

DS  
MJR

DS  
[assinatura]

DS  
SD

DS  
NFGP



descumprimento de obrigações assumidas por esse TAC, e não se limita ao valor do fundo para promoção da diversidade e combate ao racismo anunciado pelo CARREFOUR, conforme alocação de valores indicada no Anexo I.

3.2. Se depois de integralmente realizadas as obrigações previstas neste Termo não for consumido o valor total previsto na Cláusula 3.1, as partes decidirão de comum acordo a forma de alocação dos eventuais recursos remanescentes, preferencialmente voltados para a concessão de bolsas de estudos.

#### 4. AUDITORIA EXTERNA

4.1 Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a destinar o valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** para contratar empresa de auditoria externa independente para verificação anual do cumprimento do presente Termo. Os COMPROMISSÁRIOS se reservam o direito de escolher a empresa de auditoria entre as seguintes: (i) Deloitte; (ii) Price Waterhouse Coopers; (iii) Ernst&Young; e (iv) KPMG.

Parágrafo único: O valor previsto nesta cláusula será utilizado também para o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 7.2.

4.1.2 A auditoria será realizada respeitando as disposições legais, administrativas e procedimentais aplicáveis às auditorias independentes.

4.1.3 A auditoria terá início após 06 (seis) meses da data da assinatura do presente Termo, sendo que: (i) no primeiro ano de vigência do TAC, os relatórios serão produzidos semestralmente; (ii) a partir do segundo ano de vigência do TAC, os relatórios serão produzidos anualmente, pelo prazo de vigência do TAC (3 anos), sendo certo que ao cabo de cada avaliação deverá ser expedido relatório apresentando os procedimentos de verificação aplicados e os resultados obtidos, o qual será compartilhado com os COMPROMITENTES.

DS  
MJK

DS

DS  
SD

DS  
NFGP





4.1.4. Sem prejuízo da verificação periódica, pela auditoria independente, do cumprimento do presente Termo, as Partes realizarão reuniões trimestrais de acompanhamento, que poderão ocorrer virtualmente, nas quais os COMPROMISSÁRIOS apresentarão o status de implementação das obrigações aqui estipuladas, de modo a dar visibilidade e transparência do andamento das ações aos COMPROMITENTES (“Reuniões de Acompanhamento”). As Reuniões de Acompanhamento poderão ser dispensadas, de acordo com o critério de necessidade e conveniência dos COMPROMITENTES.

4.1.5 Dada a natureza do presente TAC, será dada preferência de contratação, dentre as empresas previstas na Cláusula 4.1, às empresas de auditoria externa independente que demonstrem possuir profissionais negros com expertise em questões raciais. Caso haja duas ou mais empresas com preços e expertise equivalentes, será observado, preferencialmente, como critério de desempate, aquela que demonstrar possuir o maior número de profissionais negros em questões raciais.

## 5. AÇÕES JUDICIAIS E INQUÉRITOS CIVIS

5.1. A partir da assinatura do presente Termo, os COMPROMITENTES e TERCEIROS INTERESSADOS reconhecem a suficiência das obrigações assumidas neste termo, com relação ao objeto de seus procedimentos e ações judiciais, nada mais podendo reclamar dos COMPROMISSÁRIOS a esse respeito, comprometendo-se a se abster de iniciar quaisquer outros procedimentos, judiciais ou administrativos, acerca do objeto deste Termo, exceto, unicamente, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

5.2. Todas as obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS neste Termo não importam em reconhecimento de responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS por quaisquer danos, individuais ou coletivos, bem como não importam no reconhecimento da prática de qualquer ato de racismo,

DS  
MJR

DS

DS  
SD

DS  
NFGP



discriminação ou violência e não poderão ser interpretadas nesse sentido. Os COMPROMISSÁRIOS se reservam ao direito de regresso para exigir reparação dos responsáveis pelos danos decorrentes do fato havido no dia 19.11.2020 nas dependências da loja do Carrefour no bairro de Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre – RS.

5.3 A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser divulgada ao mercado nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.

## 6. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 O cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo será fiscalizado pelos COMPROMITENTES de forma individualizada em relação à natureza da obrigação assumida, bem como dos limites da atribuição de cada um dos COMPROMITENTES no exercício de sua respectiva função, de forma que segmentada nos seguintes termos:

- (i) O cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusulas 2.6.24 e 2.6.25 será fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho-RS;
- (ii) O cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 2.6.32 será fiscalizado pelo Ministério Público Federal-RS;
- (iii) O cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 2.6.26 e 2.6.30, ii, será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual -RS;
- (iv) O cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 2.6.31 e 2.6.41 será fiscalizado pela Defensoria Pública da União;
- (v) O cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 2.6.26 e 2.6.30, iii, será fiscalizado pela Defensoria Pública do Estado -RS;

DS  
MJR

DS

DS  
SD

DS  
MFGP



(vi) O cumprimento da obrigação da cláusula 2.6.30, i, e das demais obrigações estabelecidas nesse TAC e não assinaladas nessa cláusula, será fiscalizado pelos COMPROMITENTES conjuntamente;

Parágrafo único: O acompanhamento das obrigações do presente TAC se dará por meio dos COMPROMITENTES.

6.2. No caso de os COMPROMISSÁRIOS entenderem pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo, será observado o seguinte procedimento:

- (i) os COMPROMISSÁRIOS deverão ser notificados por escrito pelo COMPROMITENTE responsável pela fiscalização da obrigação sobre o descumprimento, com a indicação precisa da obrigação alegadamente descumprida;
- (ii) os COMPROMISSÁRIOS terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar justificativa, demonstrando o adimplemento da obrigação ou solicitando, justificadamente, prorrogação de prazo para o seu cumprimento, sendo essa prorrogação inaplicável para as cláusulas 2.6.24 e 2.6.25;
- (iii) caso a justificativa não seja acatada pelo COMPROMITENTE para estender o prazo de cumprimento ou reputar a obrigação cumprida, a existência ou não de descumprimento será submetida ao Poder Judiciário, através de medidas pertinentes à execução de título executivo extrajudicial.

6.3. O cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações previstas neste Termo de modo distinto do quanto pactuado implicará o seu descumprimento, salvo quando decorrente de termo aditivo ou da orientação dos COMPROMITENTES, ou ainda quando restar demonstrado que do modo em que pactuado não seria possível ou viável o cumprimento da obrigação, com prévia anuência e concordância dos COMPROMITENTES, dentro das atribuições estabelecidas na cláusula 6.1.

DS  
MJK

DS

DS  
SD

DS  
NFGP



6.4. As Partes concordam que um descumprimento somente poderá ser reputado como ocorrido se observado o trâmite estabelecido na Cláusula 6.2.

6.5. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 2.6.13, 2.6.24, 2.6.25, 2.6.36, 2.6.37, 2.6.38 e 2.6.39 deste Termo, após o procedimento estabelecido na Cláusula 6.2, os COMPROMISSÁRIOS ficarão sujeitos às seguintes sanções pecuniárias: (i) multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por obrigação eventualmente descumprida sem prejuízo de execução da obrigação descumprida; e (ii) em caso de necessidade de ajuizamento de medida de execução do presente, outras medidas e sanções adicionais poderão ser pleiteadas pelos COMPROMITENTES e fixadas em decisão judicial, adicionais àquelas aqui previstas.

Parágrafo Primeiro: As multas e penalidades eventualmente incidentes não poderão ultrapassar o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, durante a vigência deste Termo de Ajuste de Conduta, ressalvado o disposto nos itens “a” e “b” abaixo.

(a) Após o lapso temporal de 03 (três) anos da assinatura deste TAC, exclusivamente em caso de descumprimento da obrigação das cláusulas 2.6.24 e 2.6.25, o limite anual da multa poderá ser majorado para R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) se restarem comprovados descumprimentos que importem, em um ano, em imposição de multas que extrapolem o limite anual de R\$ 500.000,00, por decisões judiciais transitadas em julgado.

(b) Após o lapso temporal de 06 (seis) anos da assinatura deste TAC, na hipótese de serem observados descumprimentos que importem em imposição de multas que extrapolem esse limite anual de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por ano, por decisões judiciais transitadas em julgado pelo período de dois anos consecutivos, poderá não ser aplicado o limite anual da multa pelo Ministério Público do Trabalho, resguardados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sempre sujeito ao Poder Judiciário.

DS  
MJR

DS

DS  
SD

DS  
MFGP



Parágrafo Segundo: Será considerado descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 2.6.24 e 2.6.25, para efeito de aplicação da penalidade prevista no item 6.5, caput, as seguintes circunstâncias:

- (a) caso se verifique, após a assinatura do presente TAC, omissão ou inércia dos COMPROMISSÁRIOS em adotar as medidas necessárias para cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas 2.6.24 e 2.6.25, sempre observando-se o rito previsto na cláusula 6.2, cabendo ao Poder Judiciário a decisão final sobre a aplicação de penalidade; e
- (b) a existência de decisões judiciais transitadas em julgado em reclamações trabalhistas, nas quais se reconheça que eventual ato racista praticado por empregado dos COMPROMISSÁRIOS, após a assinatura do presente TAC, decorreu da inércia dos COMPROMISSÁRIOS no cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas 2.6.24 e 2.6.25, podendo o Ministério Público do Trabalho adotar as medidas cabíveis para a satisfação da multa incidente na esfera judicial se não ocorrer o adimplemento espontâneo, sempre observando-se o rito previsto na cláusula 6.2, cabendo ao Poder Judiciário a decisão final sobre a aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Para fins de clareza, não serão considerados descumprimentos das obrigações contidas nas cláusulas 2.6.24 e 2.6.25, para efeito de aplicação da penalidade prevista no item 6.5 caput, as seguintes circunstâncias:

- (a) decisões judiciais transitadas em julgado em reclamações trabalhistas condenando os COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de valores em decorrência de prática discriminatória envolvendo as obrigações descritas na cláusula 2.6.24 e 2.6.25;
- (b) a formalização de acordo/conciliação em decorrência de ação judicial que contemple pagamento em razão de prática discriminatória envolvendo as obrigações descritas na cláusula 2.6.24 e 2.6.25;

DS  
MJR

DS  
SD

DS  
NEGP



- (c) o simples protocolo de denúncia(s) junto aos órgãos do Ministério Público do Trabalho ou junto ao canal de Denúncias dos COMPROMISSÁRIOS; e
- (d) o simples protocolo de ações judiciais ou lavratura de autos de infração lavrados sobre o tema de racismo.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses do Parágrafo Terceiro, poderá o Ministério Público do Trabalho formar juízo de convencimento a respeito da ocorrência, ou não, do descumprimento em cada caso, com adoção das medidas cabíveis para a cobrança da multa, se formado pelo órgão ministerial entendimento de ocorrência de descumprimento, sempre observando-se os termos do parágrafo segundo e o rito previsto na cláusula 6.2, cabendo ao Poder Judiciário a decisão final sobre a aplicação de penalidade.

Parágrafo Quinto: Em qualquer uma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, se o Ministério Público do Trabalho firmar entendimento da ocorrência de descumprimento das cláusulas 2.6.24 e 2.6.25, a aplicação da multa, se não houver a concordância dos COMPROMISSÁRIOS, observando-se os termos do Parágrafo Segundo e o rito previsto na cláusula 6.2, somente será aplicada após a controvérsia ser submetida ao Poder Judiciário, a quem sempre caberá a decisão final sobre a avaliação do descumprimento e subsequente aplicação de penalidade.

6.6. As Partes comprometem-se a agir de forma colaborativa e de acordo com os ditames da boa-fé, em atenção às disposições do artigo 6º do CPC, a fim de buscar o atendimento eficaz às obrigações previstas neste Termo, procurando dirimir consensualmente eventuais divergências no seu cumprimento.

6.7. Eventuais divergências entre as Partes no cumprimento deste Termo, caso não solucionadas de forma consensual e observado o procedimento estabelecido na Cláusula 6.2, serão levadas ao conhecimento do Poder Judiciário, a quem caberá decidir a questão, observado o rito e limites

DS  
MJR

DS

DS  
SD

DS  
MEGP

Assinado digitalmente em 11/06/2021 20:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8819D509.396C8FCA.ACB795DC.381A0D22



de conhecimento referentes às disposições legais pertinentes a título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85.

6.8. A extinção deste Termo dar-se-á pelo cumprimento regular de todas as obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, ressalvado ao que se refere às cláusulas 2.6.24 e 2.6.25, cujas obrigações não se extinguirão após o período de vigência do presente TAC.

6.9 A destinação a ser dada aos valores decorrentes da eventual aplicação das sanções previstas neste TAC será definida pelas instituições COMPROMITENTES, no âmbito das respectivas atribuições, com finalidade especial de medidas de promoção da igualdade racial.

## 7. DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

7.1 A celebração do presente Termo deverá ser amplamente divulgada pelas Partes, sendo certo que a integralidade do documento restará disponível na internet no site dos COMPROMISSÁRIOS, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura deste Termo, em espaço de destaque, devendo haver link de direcionamento à íntegra do TAC. Considerando o caráter público do presente TAC, os COMPROMITENTES poderão dar divulgação da integralidade dos termos do presente TAC, no âmbito dos procedimentos e processos relacionados na cláusula 1.1 e seus canais institucionais de divulgação.

7.2 Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a divulgar e anunciar a celebração do presente TAC em uma edição de jornal de circulação estadual no Rio Grande do Sul (Zero Hora), em uma única publicação, contendo de forma resumida as obrigações do TAC e em formato de extrato, em formato de página inteira de jornal, redigida em comum acordo pelos COMPROMISSÁRIOS e COMPROMITENTES, sendo que essa publicação ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados da aprovação da redação em comum acordo do extrato referido nesta cláusula. O valor a ser destinado para o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula está compreendido no montante previsto na Cláusula 4.1.

DS  
MJK

DS

DS  
SD

DS  
MFGP



## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Termo tem o condão de dirimir e pôr fim a todas as lides materializadas e contingências relacionadas à implementação e execução de medidas antirracistas e de diversidade racial pelos COMPROMISSÁRIOS, em razão do incidente ocorrido na unidade de Porto Alegre do Carrefour em 19/11/2020, inclusive no que diz respeito à pretensão coletiva de indenização por danos morais, vinculando exclusivamente os COMPROMISSÁRIOS, COMPROMITENTES e TERCEIROS INTERESSADOS no âmbito dos procedimentos e ações indicadas nesse TAC na cláusula (1.1) relacionados e seus representantes e representados.

8.2 Salvo expressa disposição em contrário, os prazos previstos neste Termo serão contados na forma do Código de Processo Civil, em dias úteis, desconsiderando-se o primeiro e considerando o último.

8.3 Estabelece-se como competente para eventual execução do presente Termo o foro da cidade de Porto Alegre - RS das Justiças Estadual, do Trabalho e Federal, dentro de suas respectivas competências.

8.4 O presente Termo possui natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), do §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e do art. 876 da CLT.

8.4.1. A execução das obrigações tratadas neste Termo obedecerá ao disposto na Cláusula 6.1, de modo que cada um dos COMPROMITENTES deterá legitimidade limitada para executar o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS nos limites da competência atribuída a cada um deles no exercício de sua respectiva função.

DS  
MJR

DS

DS  
SD

DS  
MFGP





8.5. As partes concordam, em caráter irrevogável, irretroatável e irrenunciável, que este Termo permanecerá vigente pelo prazo improrrogável de 3 (três) anos.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS/OS, ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUITA EM VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FISICAMENTE OU ELETRONICAMENTE.

DS  
MJR

DS

DS  
SD

DS  
NEGP

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente em 11/06/2021 20:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8819D509.396C8FCA.ACB795DC.381A0D22



Página de assinaturas do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA datado de 11.06.21, entre CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., ATACADÃO S.A., MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES E CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS]

\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

\_\_\_\_\_  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
RITA CRISTINA DE OLIVEIRA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

\_\_\_\_\_  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DS  
MJR

DS

DS  
SD

DS  
NEGP



DocuSigned by:

Márlon Jacinto Reis

52C7C15C4CB84B3...

EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES

DocuSigned by:

Márlon Jacinto Reis

52C7C15C4CB84B3...

CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS

DocuSigned by:

Nôel Frédéric Georges Prioux

38C720D14BA3462...

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

DocuSigned by:

0BAD1511A722442...

DocuSigned by:

Sébastien Durchon

53C4C8CF9CAD4F2...

COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.

DocuSigned by:

Nôel Frédéric Georges Prioux

38C720D14BA3462...

DocuSigned by:

Sébastien Durchon

53C4C8CF9CAD4F2...

ATACADÃO S.A.



### Anexo I

Valor (R\$)	Alocação para cumprimento das seguintes obrigações:
68.00.000,00	Cláusula 2.6.30 (i)
6.000.000,00	Cláusula 2.6.30 (ii)
8.000.000,00	Cláusula 2.6.30 (iii)
2.000.000,00	Cláusula 2.6.31
7.500.000,00	Cláusula 2.6.32
6.500.000,00	Cláusulas 2.6.33
4.000.000,00	Cláusula 2.6.36
5.000.000,00	Cláusula 2.6.39
2.000.000,00	Cláusula 2.6.41
4.000.000,00	Cláusulas 2.6 e 2.7
2.000.000,00	Cláusula 4.1 e Cláusula 7.2
<b>R\$ 115.000.000,00</b>	<b>Valor total</b>

DS  
MJK

DS

DS  
SD

DS  
NFGP

Assinado digitalmente em 11/06/2021 20:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8819D509.396C8FCA.ACB795DC.381A0D22



## Anexo II

[petições de extinção – cláusula 1.2.1]

Documento Assinado Digitalmente

DS  
MJR

DS

DS  
SD

DS  
NEGP



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RS-00035662/2021 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA nº 4-2021**

Signatário(a): **MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA**

Data e Hora: **11/06/2021 20:00:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ENRICO RODRIGUES DE FREITAS**

Data e Hora: **11/06/2021 19:58:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIEL MOURGUES COGOY**

Data e Hora: **11/06/2021 20:06:09**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8819d509.396c8fca.acb795dc.381a0d22

**GISELE MULLER  
MONTEIRO:7041  
1492004**

Assinado de forma digital por GISELE MULLER MONTEIRO:70411492004  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR BANRISUL, ou=Presencial, ou=92702067000196, cn=GISELE MULLER MONTEIRO:70411492004  
Dados: 2021.06.11 20:16:38 -03'00'

**ANGELA SALTON  
ROTUNNO:49081  
136020**

Assinado de forma digital por ANGELA SALTON ROTUNNO:49081136020  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR BANRISUL, ou=Presencial, ou=92702067000196, cn=ANGELA SALTON ROTUNNO:49081136020  
Dados: 2021.06.11 20:31:32 -03'00'

**LIVIA MARIA  
SANTANA E SANT  
ANNA  
VAZ:79260314534**

Assinado de forma digital por LIVIA MARIA SANTANA E SANT ANNA  
VAZ:79260314534  
Dados: 2021.06.11 21:38:45 -03'00'



DS  
MJR

DS  
[Assinatura]

DS  
SD

DS  
MFGP



Nome do arquivo: TACCarrefour-1.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Pedro Magagnin	11/06/2021 20:58:23 GMT-03:00	00110260066	Assinatura válida

DS  
MJK

DS

DS  
SD

DS  
NF GP

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 3DED355B39A64FB68FC9756EE69A79D6

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: TACCarrefour-1-ASSINADO.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 43

Assinaturas: 7

Certificar páginas: 2

Rubrica: 168

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Andrea Amendola

Rua George Eastman, 213

São Paulo, 05690-000

andrea\_amendola@carrefour.com

Endereço IP: 189.62.47.242

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Andrea Amendola

Local: DocuSign

11/6/2021 | 22:01

andrea\_amendola@carrefour.com

**Eventos do signatário**

Márlon Jacinto Reis

marlonreis@marlonreis.net

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 52C7C15C4CB84B3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.155.155.38

**Registro de hora e data**

Enviado: 11/6/2021 | 22:21

Visualizado: 11/6/2021 | 22:30

Assinado: 11/6/2021 | 23:05

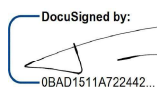
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

STEPHANE FRANTZ EMMANUEL ENGELHARD

stephane\_engelhard@carrefour.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 0BADA1511A722442...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 45.224.166.121

Enviado: 11/6/2021 | 23:05

Visualizado: 11/6/2021 | 23:11

Assinado: 11/6/2021 | 23:14

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Sébastien Durchon

sebastien\_durchon@carrefour.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 53C4C8CF9CAD4F2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.110.240.91

Enviado: 11/6/2021 | 23:14

Visualizado: 11/6/2021 | 23:16

Assinado: 11/6/2021 | 23:17

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Noël Frédéric Georges Prioux

noel\_prioux@carrefour.com

X

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 38C720D14BA3462...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.38.171.109

Enviado: 11/6/2021 | 23:17

Visualizado: 11/6/2021 | 23:18

Assinado: 11/6/2021 | 23:20

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data**



Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
Danilo Bonadio Bonfim danilo_bonadio_bonfim@carrefour.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 11/6/2021   23:20
Ana Hieaux ana_hieaux@carrefour.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 11/6/2021   23:20
Caetano Berenguer caetanoberenguer@sbadv.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 11/6/2021   23:20
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/6/2021   22:21
Entrega certificada	Segurança verificada	11/6/2021   23:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/6/2021   23:20
Concluído	Segurança verificada	11/6/2021   23:20
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>